



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES-MG.**

RESOLUÇÃO Nº003, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Normatiza a concessão bolsa para alunos dos cursos de graduação.

I – Regulamento de Bolsa

**Capítulo I
Da Bolsa**

Art. 1º – A concessão de bolsa é entendida por realização de atividades extra-classe, não remuneradas, desempenhadas por um aluno devidamente matriculado na instituição, supervisionado pela coordenação de apoio ao educando, diretamente orientado pelo professor/coordenador responsável do setor objeto da bolsa, como auxílio do processo ensino-aprendizagem, não caracterizando vínculo empregatício com a Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes.

Parágrafo Único – Entende-se por bolsa, objeto deste artigo, a bolsa-alimentação e demais benefícios que a Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes julgar procedente conceder:

- I. **Bolsa Alimentação** – onde o estudante poderá desenvolver atividades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e receber em troca, alimentação no Restaurante EAFI. Os serviços de alimentação oferecidos pela EAFI são café da manhã, almoço, jantar e café da noite

Art. 2º – São consideradas atividades extra-classe, para efeito deste regulamento:

- I. auxílio ao professor/coordenador responsável pelo setor objeto da bolsa nas atividades afins pertinentes ou setor e/ou atividades acadêmicas;
- II. desenvolvimento de atividades que complementam a formação acadêmica;
- III. atividades afins de ensino, pesquisa, extensão e administrativa designadas pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º – A solicitação de bolsa está aberta a todos os alunos do curso superior regularmente matriculados na Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes-EAFI.

Parágrafo Único – A concessão da bolsa será dada ao aluno pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) considerando a existência da vaga e a necessidade do aluno.

Art. 4º – A bolsa terá duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por um período que não ultrapasse a 01 (Um) ano, sendo que o aluno poderá ser submetido a outros processos avaliativos até o término do curso.

Parágrafo Primeiro – A bolsa poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do discente;
- II. por solicitação do professor/coordenador responsável;
- III. por solicitação da CGAE pela existência de pena disciplinar imposta ao discente;
- IV. pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão da bolsa;
- V. por insuficiência acadêmica do discente.

Parágrafo Segundo – A EAFI-MG poderá renovar seu quadro de bolsistas semestralmente.

Art. 5º – A bolsa não constituirá uma obrigatoriedade do bolsista com a entidade mantenedora uma vez que seu objetivo é, além do aprimoramento do ensino, subsidiar em atividades afins da instituição que possa beneficiar na futura carreira acadêmica.

Art. 6º – Poderá ser concedido benefício de descontos aos bolsistas nos expedientes de efetivação de matrícula em condições previamente estabelecidas pela EAFI.

- I. para receber o benefício, constante do caput deste artigo, o bolsista deverá ter uma dedicação de 12 horas semanais, efetivamente gastas no exercício das funções da bolsa;
- II. o controle das horas trabalhadas será feito em formulário próprio, supervisionado pelo professor/coordenador responsável, que deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) ao final de cada mês;
- III. o benefício concedido aos bolsistas perdurará pelo mesmo período do exercício da bolsa.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 7º – Auxiliar na promoção e melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, quanto à sua eficiência, no que diz respeito à inter-relação da apreensão e apropriação dos conteúdos ministrados quanto à sua eficácia, no que diz respeito ao alcance do desenvolvimento de atividades fins.

Capítulo III Do Bolsista

Art. 8º – O bolsista será submetido a um período de experiência de 30 (trinta) dias para comprovação de sua aptidão e afinidade na realização das atividades. Caso seja considerado apto pelo professor/coordenador permanecerá automaticamente como bolsista caso contrário será desligado de suas funções.

Art. 9º – Compete ao bolsista:

- I. Executar o plano de trabalho elaborado pelo professor/coordenador responsável pelo objeto da bolsa;
- II. Cumprir a carga horária estabelecida de 12 horas semanais;
- III. Manter constante contato com o professor/coordenador, informando-o sobre o desenvolvimento de suas atividades e acatar recomendações do mesmo;
- IV. Elaborar mensalmente e/ou semestralmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos fatos que julgar relevante e apresentá-lo a professor/coordenador;
- V. Auxiliar no zelo pela conservação dos aparelhos e dos materiais de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados às atividades pertinentes;
- VI. Acatar as orientações do professor/coordenador responsável e constantes deste regulamento.

Capítulo IV Do Professor/Coordenador Responsável Pelo Objeto Da Bolsa

Art. 10 – Compete ao professor/coordenador:

- I. Encaminhar a CGAE, semestralmente em data estabelecida em calendário escolar o número de vagas disponíveis;
- II. II - Elaborar um plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista;
- III. III - Supervisionar e orientar o bolsista na execução do plano de trabalho;
- IV. IV - Encaminhar à CGAE, ao final do mês/semestre, os documentos referentes a bolsa-alimentação, quais sejam: controle de presença, relatórios de atividades e documento (assinado pelo responsável) declarando atividade objeto da bolsa-alimentação, o período e a carga horária cumprida pelo bolsista.

Capítulo V Dos Critérios para Bolsa

Art. 11 – A elaboração dos critérios para a concessão da bolsa deverá atender aos seguintes quesitos:

- I. preâmbulo informando a necessidade de vaga para bolsista;
- II. período para solicitação de bolsa;
- III. seleção dos candidatos bolsistas;

- IV. menção das atividades ou plano de trabalho;
- V. indicação de todos os procedimentos dos critérios seletivos (condições sócio-econômica, entrevista, prova escrita, análise curricular ou outros...);
- VI. condições de habilitação aos critérios para bolsa;
- VII. data e divulgação dos resultados dos critérios seletivos.

Capítulo VI

Condições para Obter a Bolsa

Art. 12 – São considerados pré-requisitos para ser contemplado à bolsa os seguintes quesitos:

- I. apresentar a documentação exigida referente as condições sócio-econômica que comprova a necessidade da bolsa, em data estabelecida no calendário escolar;
- II. estar regularmente matriculado no curso superior de tecnologia;
- III. estar em dia com a Escola (Secretaria, SOE, Cooperativa, Biblioteca e outros) conforme a característica de cada expediente;
- IV. não estar em mais do que 02 (duas) dependência no curso;
- V. não ter nenhuma infração disciplinar no semestre;
- VI. ser aprovado nos critérios de seleção;
- VII. assinar um termo de compromisso para a realização das atividades extra-classe como bolsista;

Capítulo VII

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 13 - O bolsista poderá ser dispensado a qualquer momento desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou acadêmico, podendo ser substituído pelo candidato subsequente na classificação da concessão em regra.

Art. 14 - O cancelamento da bolsa poderá ocorrer se:

- I. o bolsista deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- II. o bolsista infringir preceitos éticos ou regulamentais da instituição;
- III. o bolsista obtiver mais do que 02 (duas) dependências no semestre;
- IV. o bolsista obtiver mais de 25% de faltas, no semestre, no local de trabalho e em qualquer uma das disciplinas do semestre;
- V. o bolsista cometer alguma infração disciplinar no semestre.

Art. 15 - Caberá ao CGAE, ouvido o professor/coordenador, assegurar ao bolsista recurso de defesa e julgar o pedido de cancelamento de bolsa.

Parágrafo Único – O cancelamento da bolsa impedirá inscrição futura para nova habilitação do benefício.

Art. 16 – O aluno bolsista poderá requerer seu desligamento da bolsa.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 17 – Ao final do período da bolsa, desde que cumprida integralmente o plano de trabalho, o professor/coordenador responsável pelo setor deverá emitir um relatório e um parecer final individual de cada aluno bolsista a CGAE, considerando assiduidade, interesse, pontualidade, responsabilidade, capacidade de estudo, organização, habilidade, dedicação e aprendizagem adquirida.

Art. 18 – Se requerido, poderá ser concedido ao aluno bolsista, ao final do período de atividades, uma declaração de atividades desempenhadas, expedida pela CGAE e encaminhada para a secretaria da instituição.

Art. 19 – Caberá à secretaria do curso superior a divulgação do período e local de inscrição para a solicitação da bolsa.

Art. 20 – O bolsista receberá uma carteira de identificação constando nome, foto, curso e local de concessão da bolsa oferecida pela secretaria por solicitação do CGAE.

Art. 21 – A CGAE, instituirá uma comissão de julgamento e seleção de bolsa composta de servidores da instituição para avaliar a solicitação de bolsa.

Parágrafo Único – Esta comissão terá como membro permanente um psicólogo e um representante da unidade onde o aluno estará desenvolvendo suas atividades.

Art. 22 – As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta da CGAE, professor/coordenador desde que aprovada por uma comissão instituída pela direção para avaliação da mesma.

Art. 23 – A qualquer tempo, a instituição poderá interromper o exercício da bolsa, se assim julgar necessário.

Art. 24 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - EAFI.

Art. 25 – Os casos omissos neste serão dirimidos pela CGAE juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE).

EAF. Inconfidentes-MG, 8 de maio de 2007.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

- Apresentação de toda a documentação exigida, respeitando-se os prazos de entrega.
- Preenchimento de todos os itens do Formulário Socioeconômico no Serviço de Bolsa.

A situação do estudante será avaliada considerando-se todos os indicadores socioeconômicos apresentados.

A agilidade do processo dependerá do preenchimento completo e correto do formulário, bem como da apresentação de toda a documentação necessária.

Informações incoerentes e documentação incompleta são critérios de indeferimento do pedido. À CGAE se reserva o direito de solicitar entrevista com o estudante e documentos complementares quando julgar conveniente ou a critério da Comissão de Seleção e Julgamento de Bolsa.

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do estudante.

Para os pedidos indeferidos ou incompletos, o estudante poderá rever sua documentação e anexar outros comprovantes, se necessário.

A seleção para Bolsa Alimentação obedece o critério do nível de carência do estudante, considerações e características solicitadas pelo setor, o perfil do aluno e seu horário disponível.

- As bolsas serão concedidas a uma parcela dos estudantes comprovadamente carentes, respeitando-se o limite de vagas disponíveis.

- Devido às restrições financeiras pelas quais vem passando as escolas agrotécnicas brasileiras, os estudantes devem prevenir-se para um período de espera entre a entrada e a concessão do pedido.

Serviço de Bolsa – Coordenação Geral de Apoio ao Educando
Praça Tiradentes Nº 416
37576-000 – Inconfidentes - MG
Tel.: (35) 3464 1200 – Fax: (35) 3464
Email: eafi@eafi.gov.br

DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA:

1 – De Identidade

- Cópia (frente e verso) da carteira de identidade e do CPF do aluno e uma foto 3x4.

2 – De Renda

- Carteira de Trabalho atualizada de todos os membros da família acima de 18 anos que residem no domicílio familiar, independentemente de estarem ou não empregados. Cópia autenticada das páginas de identificação, do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco e da página que comprova o desemprego, grampeadas individualmente.

- Comprovante de aposentadoria, pensão ou auxílio-doença, do último mês.
- Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos pais ou responsável (as duas últimas apresentadas à Receita Federal, devidamente autenticada) ou a declaração de isento acompanhada da cópia do CPF.
- Contracheques ou comprovantes de salário dos últimos três meses.
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, se comerciantes e industriais (as duas últimas apresentadas à Receita Federal, devidamente autenticadas).
- Comprovante de pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), acompanhado da Declaração de Rendimentos dos dois últimos meses, ou comprovante de recolhimento do INSS dos dois últimos meses, acompanhado da identificação do contribuinte (para autônomos).
- Declaração feita por Contador sobre a renda mensal dos últimos três meses (para autônomos).
- Declaração feita em Cooperativas ou Associações ou EMATER local sobre a produção anual da terra e renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).
- Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro).
- Documento comprobatório da existência ou inexistência de imóveis urbanos e de imóveis rurais, em nome dos pais ou responsáveis, emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis ou pela Prefeitura local.
- Declaração do Sindicato e Imposto de Renda dos taxistas.
- Certidão negativa ou declaração, expedida pela delegacia, da inexistência de veículos em nome dos pais ou responsáveis ou cópia do IPVA ou outro documento que comprove a(s) posse(s) do(s) veículo(s).
- Declaração de inexistência de telefone, expedida pela prestadora de serviços local.

3 – De Despesas

- **Moradia:** cópia do contrato de locação e comprovante de pagamento de aluguel, contas de água, luz e telefone (do último mês), de amortização da casa própria e IPTU.

- **Instrução:** declaração de matrícula ou de conclusão de curso, da instituição de ensino (pública ou particular) ou carnê de pagamento da mensalidade escolar, referente a cada estudante do grupo familiar, inclusive do candidato.

- **Saúde:** laudo médico comprovando doença física ou mental crônica de membro da família, com CRM do profissional e CID da doença. Anexar, também, a receita médica e a nota fiscal de compra dos medicamentos.

4 – Documentação Complementar

- Histórico escolar da EAFI (para alunos matriculados, por mais de um semestre).
- Comprovante do cursinho pré-vestibular – recibo de pagamento ou declaração se teve desconto ou bolsa.

- Cópia das Certidões de Nascimento dos dependentes do grupo familiar.

- Cópia da Certidão de Casamento dos pais.

- Cópia da sentença de separação, com formal de partilha.

- Cópia do Atestado de Óbito, no caso de pais falecidos.

- Cópia do inventário.

- Comprovante de outros rendimentos: aluguéis, transações financeiras etc.

5 – Situações Especiais:

Candidatos casados deverão apresentar a documentação do cônjuge e do(s) filho(s);

Candidatos órfãos deverão apresentar a documentação dos irmãos ou da família com quem residem;

Candidatos independentes, empregados, deverão apresentar a sua própria documentação.

